



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Contrato nº 10/2023-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



“Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Ouvidor e BRENER LUCIO DA SILVA 0455289107, na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 44.707.469/0001-30, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 245, Centro, Ouvidor, Goiás, por seu representante legal, Sra. **SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portador do CPF Nº 982.788.271-68, residente e domiciliado nesta cidade

02 – CONTRATADO: **BRENER LUCIO DA SILVA 0455289107**, micro empreendedor individual, inscrito no CNPJ nº 25.050.804/0001-26, com endereço na Rua Antonio Henrique Neto, 18, Centro Ouvidor, aqui representado por seu titular, Senhor **BRENER LUCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, cabeleireiro, portador da RG nº 5440523 SPTC/GO, CPF/MF nº 042.552.891-07, residente e domiciliado Rua Antônio Henrique Neto, 18, Jardim Paraiso, Ouvidor/GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de Serviços como cabeleireiro para atendimento de corte de cabelo, direcionado aos alunos matriculados na Escola Municipal ANA RAMOS DOS SANTOS, devendo serem encaminhados com prévia autorização dos pais e ou



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

responsáveis, estimando-se a realização de aproximadamente 75 atendimentos mensais (cortes).

Os serviços serão prestados na sede da contratada, mediante apresentação de cartão fornecido pela unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, mediante agendamento prévio, devendo os atendimentos serem prestados no período diurno, entre às 8h às 17h.

No valor da prestação estão incluídos apenas cortes de cabelo regular, sendo vedado a realização de outros serviços diversos pelo estabelecimento. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a prestação dos serviços a cada mês.

CLÁUSULA III - VALOR

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cujos pagamentos serão no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 01/08/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:

12.361.1021.4030 – Manutenção da Rede Escolar básica e Fundamental

33.90.39(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – MULTA



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

A parte Contratada responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADO, via de ato regular da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – REAJUSTE

O valor estipulado neste contrato, não terá nenhum reajuste, durante sua vigência, sendo, portanto, inalterável.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficam a cargo do Gestor do Contrato de 2023, devidamente acompanhada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XI – FORO

As partes elegem o Fórum de Catalão-Go, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.

OUVIDOR, 01 de agosto de 2023

SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA
GESTORA DO FME
CONTRATANTE

BRENER LUCIO DA SILVA
CNPJ 25.050.804/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Estiane H. A. Matos
CPF: 025.886.271-88

2 - [Assinatura]
CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

EXTRATO DE CONTRATO N. 10/2023 FME

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OUVIDOR e BRENER LUCIO DA SILVA 04255289107- CNPJ 25.050.804/0001-26
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Prestação de Serviços como cabelereiro para atendimento de corte de cabelo, direcionado aos alunos matriculados na Escola Municipal ANA RAMOS DOS SANTOS, devendo serem encaminhados com prévia autorização dos pais e ou responsáveis, estimando-se a realização de aproximadamente 75 atendimentos mensais (cortes). Os serviços serão prestados na sede da contratada, mediante apresentação de cartão fornecido pela unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, mediante agendamento prévio, devendo os atendimentos serem prestados no período diurno, entre às 8h às 17h. No valor da prestação estão incluídos apenas cortes de cabelo regular, sendo vedado a realização de outros serviços diversos pelo estabelecimento. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a prestação dos serviços a cada mês.
PRAZO:	A vigência deste contrato será contada a partir 01/08/2023 a 31/12/2023
LICITAÇÃO:	Protocolo: 2363/2023 Dispensa: 4396/2023 nos termos do Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
DOTAÇÃO :	12.361.1021.4030 – Manutenção da Rede Escolar básica e Fundamental 33.90.39(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.
VALOR:	Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cujos pagamentos serão no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 01 de agosto 2023


SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA
Gestora do FME